



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2025, nº 248

Disponibilização: sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador Carlos Eduardo Contar
Presidente

Desembargador Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes
Campo Grande/MS
CEP: 79037-100

Contato
(67) 2107-7141
dje@tre-ms.jus.br

SUMÁRIO

Diretoria-Geral	1
Secretaria Judiciária	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	51
Zonas Eleitorais	52
Índice de Advogados	115
Índice de Partes	117
Índice de Processos	119
Índice de Datas de Publicação	120

DIRETORIA-GERAL

GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 05 DEZEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO EM : 09/12/2025

Dispõe sobre os procedimentos de classificação dos documentos e processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Resolução n.º 471, de 26 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Resolução TRE/MS n.º 538, de 15 de setembro de 2015, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos neste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de acesso à informação, em consonância com a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a necessidade de uniformizar os procedimentos de criação e manuseio de processos no SEI para garantir a proteção desses dados;

CONSIDERANDO a importância de preservar a privacidade e a segurança das informações contidas nos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores sobre o uso correto dos tipos processuais no SEI para evitar a exposição indevida de dados;

CONSIDERANDO que no Sistema SEI a restrição de acesso ocorre por unidade administrativa e não de forma individualizada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as regras para a implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com o objetivo de assegurar a proteção dos dados pessoais de servidores, magistrados, colaboradores, eleitores e demais cidadãos no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II**DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

Art. 2º Os processos e documentos elaborados no SEI são, por regra, de acesso público.

Parágrafo único. Somente será restrinido o acesso aos processos e documentos que se enquadrem nas hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

CAPÍTULO III**DOS PROCESSOS RESTRITOS**

Art. 3º Para iniciar um processo ou gerar um documento com nível de acesso restrito, o usuário deve indicar, obrigatoriamente, a hipótese legal aplicável no sistema.

Parágrafo único. Caso a hipótese legal de restrição de acesso não conste no sistema, a inclusão deverá ser solicitada ao Comitê Gestor do SEI.

Art. 4º São passíveis de restrição de acesso:

I - as informações pessoais, nos termos do art. 5º, incisos I e II, art. 14 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), desde que não contrarie os Princípios da Publicidade e da Transparência;

II - os casos previstos em legislação específica;

III - os documentos preparatórios, considerados aqueles utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

§ 1º A inclusão de documentos com dados pessoais em processos de acesso público deve ser evitada. O usuário deve avaliar a necessidade e a finalidade do documento antes de inseri-lo, priorizando a anonimização ou o uso de dados genéricos sempre que possível.

§ 2º Documentos que contenham dados pessoais sensíveis, conforme definidos pela LGPD, devem ser criados apartados em processos restritos ou sigilosos, os quais serão relacionados a processos públicos contendo o restante da documentação processual de caráter ostensivo.

§ 3º O acesso a processos com dados pessoais e sensíveis será restrito aos servidores diretamente envolvidos. A liberação de acesso a terceiros deve ser solicitada formalmente e devidamente justificada, contendo informação da base legal prevista na LGPD que autoriza o compartilhamento (arts. 7º, 11 e 14).

§ 4º No caso do inciso III, com a edição do ato decisório ou a publicação de regulamentação, o documento preparatório deverá ter seu nível de acesso alterado para público.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS SIGILOSOS

Art. 5º Os processos que contenham informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação de sigilo, devem observar o disposto no art. 23 da Lei n.º 12.527/2011 (LAI).

§ 1º Ao iniciar um processo ou gerar um documento sigiloso no SEI, o usuário deverá indicar o grau de sigilo e preencher o Termo de Classificação da Informação, submetendo-o à autoridade competente para aprovação.

§ 2º Após a análise e assinatura do Termo pela autoridade, este deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico classificacao.csdj@tre-ms.jus.br.

Art. 6º Os processos que contenham dados pessoais sensíveis relacionados à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas ou que possam causar constrangimento ou discriminação, deverão ser criados ou alterados para sigilosos no Sistema SEI, mediante solicitação à unidade responsável pelo sistema.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita em formulário próprio, devidamente justificado, ficando dispensado do preenchimento do Termo de Classificação da Informação e da aprovação por autoridade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os processos sigilosos que tramitarem no sistema, ao serem finalizados, deverão ser encaminhados ao usuário "Arquivo Sigiloso" para que possam ser eventualmente consultados.

Art. 8º O servidor que criar ou tramitar processos em desacordo com esta Instrução Normativa poderá ser responsabilizado por infração administrativa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa n.º 2, de 2 de julho de 2019.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral

Campo Grande, 05 de dezembro de 2025.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS